

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 002/2019

Table with 5 columns: AGRONOMA, NOME, COD, DT\_NASC, RG, NOTA FINAL, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: GUILHERME AFONSO BECKER MOLINA, 8026, 25/11/1997, 106574236, 70, 1ª

Será considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo determinado e que não apresentar todos os documentos necessários à sua contratação.

Laranjeiras do Sul-PR, 15 de fevereiro de 2019. Jonatas Felisberto da Silva Prefeito Municipal

Laranjeiras do Sul, 12 de Fevereiro de 2019. Ilma, Senhora Marinice Mariano Dobbins Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo 001/2019. NESTA Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, que proceda o chamamento dos Estagiários que ficaram com nota inferior a média estipulada 7,0 (sete). Saliento que grande parte dos candidatos não atingiram a média e, dessa forma, não teriam estagiários para suprir a demanda das Secretarias Municipais.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Parceiro da comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, face ao memorando sem número da Secretaria Municipal de Administração deste Município. A comissão permanente instituída pela portaria nº 249/2018, responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, motivadamente pelos fatos elencados no Memorando Interno sem número, da Secretaria Municipal de Administração, vem apresentar o seguinte parecer:

I - DOS FUNDAMENTOS A Comissão em gozo de suas atribuições, em diálogo a necessidades Municipais de preenchimento das vagas, e ganhando os análogos legais vem a fundamentar sua decisão.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

interessados, visando a realização, facilitação das atividades públicas e a capacitação dos estagiários nas suas respectivas áreas, além do intuito social. Com o resultado final, não foi obtido o total do preenchimento total das vagas. O qual gerou reflexo nas atividades públicas, pois são necessários os estagiários para melhor andamento das funções públicas, através de suas contribuições.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Em outro vetor, podemos concentrar nossa atenção ao estágio, é notório que o aceite, ou não do preenchimento das vagas estimadas com os demais candidatos, será identificação de forma direta aos cofres públicos. Na hipótese de não aceitação e reprovação dos candidatos, não teremos apenas o não preenchimento, por conta da não obtenção de nota dos mesmos. Mas implicará na necessidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, em que o mesmo gerará custos.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

Segundo a Fundação Getúlio Vargas "econômica tem a ver com a avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere". Nesse sentido, ao Celso Antônio Bandeira de Mello:

II - CONCLUSÃO Apresando a nossa legislação pátria, e toda parte profissional, que vem a reger o direito administrativo, proporcione a possibilidade de usufruir da convocação dos demais candidatos que prestaram o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

A base de nossos princípios vem a gerir o bom senso nas medidas tomadas pelos agentes públicos, para obtenção do melhor resultado frente a sociedade e necessidades públicas. A convocação dos candidatos, não meramente estaria beneficiando de forma unilateral, mas desencadearia benefícios muitos a todos os envolvidos de forma direta e indireta, sendo eles:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná Praça Ruy Barbosa, 01 - Centro - CEP: 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS VEREADORES/SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Para o presente instrumento particular de convênio, de um lado COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA VALE DAS ÁGUAS, CRESOL VALE DAS ÁGUAS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade cooperativa de caráter de primeiro grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 04.663.561/0001-21, com sede na Rua Manoel Lopes de Oliveira, 2715 Centro, cidade de Cândido, Estado Paraná, representada neste ato por seu Presidente Sérgio Bukowski, CPF: 912.434.109-91, doravante denominada simplesmente COOPERATIVA, e de outro lado a empresa CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 05.581.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, s/n Centro, cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná neste ato representada pelo Presidente Cleandir Veroneze, CPF: 056.595.529-17 doravante denominada simplesmente CONVENENTE, ajustam o presente convênio para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

a) A COOPERATIVA está autorizada pelo Banco Central do Brasil nos termos da Lei nº 5764/71 e Lei 130/2009;

Cláusula Segunda - Obrigações da Empresa: Para a consecução do presente Convênio, a CONVENENTE se obriga a:

a) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua solicitação, informações cadastrais dos seus vereadores/servidores que solicitarem os produtos e serviços financeiros da COOPERATIVA, indicando a margem consignável, limitada a 30% (trinta por cento) do salário-mensal do vereador/servidor, mediante ofício de responsabilidade pelo RH da CONVENENTE.

temporária ou definitivamente, impossibilita a consignação em folha de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias de requerido pagamento à COOPERATIVA;

h) Responder sempre, como devedor principal e solidário, perante a COOPERATIVA, por valores a eles devidos, em razão das contratações de operações por ele contratadas nos termos deste convênio, que deviam, por sua falta ou culpa, de serem feitas ou repagadas. Os valores serão aplicados dos encargos previstos nos contratos celebrados com os vereadores/servidores para as operações em anexo, quando do efetivo pagamento;

Cláusula Terceira - Direitos da Empresa: Em decorrência deste convênio, a CONVENENTE tem os seguintes direitos:

a) Eximir-se de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos débitos de seus vereadores/servidores oriundos de contratos firmados com a COOPERATIVA, não implicando a assinatura deste convênio qualquer garantia de solvência de seus vereadores/servidores, exceto no caso previsto na cláusula 2ª, alínea "h", I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII, LIII, LIV, LV, LVI, LVII, LVIII, LVIX, LX, LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV, LXVI, LXVII, LXVIII, LXIX, LXX, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXI, LXXXII, LXXXIII, LXXXIV, LXXXV, LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV

**FOZ DO JORDÃO**

Extrato de Aditivo para Publicação  
Tomada de Preço nº 03/2017-PMFJ  
2º termo Aditivo de Preço de Vigência do Contrato nº 05/2018

**OBJETO: RECAPE ASFÁLTICO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito Público interno, com sede a Rua Padre Emílio Barbieri, nº339, nesta cidade de Foz do Jordão - PR, inscrita no CNPJ/MF nº 01.603.719/0001-80, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA.

DETERMINAÇÃO DA ATA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, com sede na traze de maio, s/n, no município de Chopinzinho, PR- CEP: 85.560-000 neste ato representado pelo Sr. Moisés de Caspazin, portador do RG nº 3.519.935-7 e CPF nº 518.634.809-00.

CONSIDERANDO-SE REGISTRADA A SEGUINTE DATA:  
Prazo de Vigência do Contrato:  
De 17 de Fevereiro de 2019 até 17 de Agosto de 2019.

**FOZ DO JORDÃO**

PORTARIA Nº 045/2019

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 24º da Lei Municipal nº 05/1997 de 25 de Janeiro de 1997 e Lei Municipal nº 814/2019 de 31 de Janeiro 2019:

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear a Senhora **TERESA DA SILVA BORGES**, portadora do RG nº 8.861.554-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 074.732.509-06, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná.

Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para a data de 01/02/2019, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 15 de Fevereiro de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**FOZ DO JORDÃO**

PORTARIA 044/2019

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65 e seguintes da Lei Municipal nº 05/1997.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o Servidor **“GELSON FELIX”** portador do RG nº 6.300.461-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 882.520.609-78, ocupante do Cargo Efetivo de **“MOTOCICLISTA ESPECIALIZADO”**, para desempenhar suas funções na **“SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA”**, neste Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, devendo para tanto o mesmo apresentar-se imediatamente aquela autoridade superior.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais para a data de 14/02/2019, revogando demais disposições em contrário.

Foz do Jordão, 15 de Fevereiro de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**Município de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Concessão de Diária nº 008/2019

**SÚMULA: Concede diárias à Servidor Municipal e às outras providências.**

O Secretário Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal 2.012/2018 de 02/04/2018, resolve e concede:

Art. 1º - Fica Concedidas diárias aos Servidores Municipais, conforme especificado abaixo:

Nome: Pedro Estêvão  
Data Início: 14 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 14 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Carlos André Marim  
Data Início: 13 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 13 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Campo Largo/PR  
Código do IBGE do Município destino: 04204  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Nelton de Oliveira  
Data Início: 07 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 07 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Campo Largo/PR  
Código do IBGE do Município destino: 04204  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: João Silveiro dos Santos  
Data Início: 13 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 13 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Vanielza Kitzky  
Data Início: 12 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 12 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Campo Largo/PR  
Código do IBGE do Município destino: 04204  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Ido Iwaszko  
Data Início: 12 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 12 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Selma Cássia de Oliveira  
Data Início: 12 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 12 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

**Município de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Nome: Antonio Assis Rapuca  
Data Início: 11 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 11 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Antonio Assis Rapuca  
Data Início: 13 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 13 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Nalton de Oliveira  
Data Início: 13 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 13 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Foz de Iguaçu/PR  
Código do IBGE do Município destino: 18501  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Edilson Antonio dos Santos  
Data Início: 15 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 15 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Maringá/PR  
Código do IBGE do Município destino: 15200  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Nome: Douglas Augusto Demg  
Data Início: 15 de Fevereiro de 2019  
Data Fim: 15 de Fevereiro de 2019  
Nº de Diárias: 1  
Valor Unitário: R\$ 150,00  
Município Destino/UF: Curitiba/PR  
Código do IBGE do Município destino: 06902  
Objetivo da Viagem: Transporte de Paciente

Pinhão, 15 de Fevereiro de 2019.

Adilson José da Fonseca Antunes  
Secretário Municipal de Administração

**Município de Pinhão**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO Nº 090/2019  
DATA: 13/02/2019

**SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.**

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor José Faustino.

**Decreta:**

Art. 1º - Fica concedida ao servidor José Faustino, brasileiro, servidor público municipal de Pinhão, ocupante do cargo efetivo de Insensador, portador do RG nº 3.197.283-4, e inscrito no CPF sob nº 444.228.699-00, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos mensais e integrados ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 3º da EC 47/05 - FORMULA 85/95, e com o artigo 23, da Lei Municipal 1.274/2006.

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 4.300,38 (quatro mil trezentos e noventa reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 13 de Fevereiro de 2019.

Odair Antonio Gotardo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 005/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019  
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e alterações, com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICO**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MEHOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto a formação do **REGISTRO DE PREÇOS** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DE CONSUMO VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia 01 de março de 2019, às 08:30horas, com DATA DE ABERTURA, análise e julgamento do(s) proposta(s) prevista para o dia 01 de março de 2019, às 09:00horas. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, anexos e anexos, no endereço eletrônico [www.marquinho.pr.gov.br](http://www.marquinho.pr.gov.br) a partir das 08:00horas, do dia 18 de fevereiro de 2019. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail [marquinho.licitacao@gmail.com](mailto:marquinho.licitacao@gmail.com), e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/PR, em 15 de Fevereiro de 2019.

**LUIZ CEZAR BAPTISTEL**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3552-1484  
85466-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 023/2019  
DATA: 14/02/2019

**Súmula: Proceder retorno ao cargo, do servidor que abaixo menciona.**

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

**RESOLVE:**

Art. 1º - Proceder o retorno ao cargo de Motorista I, do servidor ELESSANDRO MEDINA, em decorrência da interrupção de sua licença para tratamento de assuntos particulares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2019.**

HILÁRIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Espigão Alto do Iguaçu**  
Administração 2017 - 2020

**DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO**  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/PMEAI

Eu, **JOSÉ CARLOS ANDREIV**, na qualidade de pregoeiro, adjudico, o objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico, a qual tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para uso e consumo junto às escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná – merenda escolar, às seguintes proponentes: **ADILVO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, nos lotes 01, 03, 05, 10, 12, 15, 16, 21, 31 e 37, com o valor total global de **R\$ 28.790,40 (vinte e oito mil setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**; **YAN VICTOR BURATTI KEHRWALD - ME**, nos lotes 02, 04, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 17, 19, 25, 28 e 30, com o valor total global de **R\$ 61.664,50 (sessenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)** e **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, nos lotes 18, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 34, 35 e 36, com o valor total global de **R\$ 25.466,45 (vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2019.

**JOSÉ CARLOS ANDREIV**  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Espigão Alto do Iguaçu**  
Administração 2017 - 2020

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2019.

HILÁRIO CZECHOWSKI  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 023/2019

**SÚMULA: Exonera Servidora que menciona.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Exoneração a pedido da Srta. KEVELYN MAYARA XAVIER, portadora da matrícula nº 3324-1, ocupante do cargo Efetivo Assistente Administrativo lotado na Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de Fevereiro de 2019.

Jair Rêda da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Clódetta, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 024/2019

**SÚMULA: Renomeia Servidor Público que menciona.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - Renomeia o Sr. FRANCIELY ZASTAVNI, portador da matrícula nº 3487-1, RG. nº 10.570.648-0 e CPF: nº 087.491.179-63, o qual passará a ocupar o cargo de **Diretor Geral da Educação**, do quadro de Provimento em Comissão deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 31/01/2019

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de Fevereiro de 2019.

Jair Rêda da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Clódetta, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história!  
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 025/2019

**SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal que menciona.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - A nomeação do Sr. LUCAS BRANDELEIRO DOS SANTOS, portador do RG. nº 10.040.458-3 e CPF: nº 075.499.439-23, para ocupar o cargo de **Diretor da Unidade Central de Saúde**, do quadro de Provimento em Comissão deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 01/02/2019

Art. 3º - Publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 14 de Fevereiro de 2019.

Jair Rêda da Silva  
Prefeito Municipal

Rua Clódetta, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – ASSISCOPE**

CNPJ n.º 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1488  
LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Convocamos as Senhoras, abaixo mencionadas, indicadas pelos Secretários Municipais de Saúde, bem como os **Conselhos de Saúde** dos respectivos Municípios consorciados da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ/ASSISCOPE, a se reunirem para audiência pública que será realizada no dia **28 de Fevereiro 2019 às 15:00**, na sede do consórcio.

- Representante Virmond: LUCIMARA VOLICKI MUZIKA
- Representante Laranjeiras do Sul: MARILNECE MARIANO DOBINS
- Representante Nova Laranjeiras: ELINEUSA GOMES FORTUINI
- Representante Porto Barreiro: CLECI SILMARA SILVA
- Representante Marquinho: MARICLEIA TELLES DE VARGAS
- Representante Rio Bonito do Iguaçu: RENATA BOCCA DOERTZBACHER
- Conselhos de Saúde dos Municípios Consorciado.
- A quem interessar.

A fim de deliberarem sobre a seguinte pauta:

As **15:00 PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2018.**

Laranjeiras do Sul, 14 de Fevereiro de 2019.

Frank William Souza  
Diretor Financeiro/Contábil

**MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49  
GESTÃO 2017 - 2020

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019/PMQI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2019

O MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pela Prefeitura Municipal a Srª MARLENE FATIMA MANICA REVERES, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de mecânica, bem como o fornecimento de peças para o conserto em veículos da frota da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com os itens em conformidade com as condições contidas no Termo de Referência – ANEXO I e demais documentos e condições constantes no Pregão Presencial Nº 021/2019/PMQI.

- Data de Abertura: 11/03/2019.  
- Credenciamento: até 08:30 horas  
- Horário da disputa: 09:00 horas.  
- Local: Setor de Licitações.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto ao site [www.portaldecomprascompras.com.br](http://www.portaldecomprascompras.com.br) e no setor de Licitações II, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Jazeireiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira bem como através do e-mail: [licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br](mailto:licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br)

Quedas do Iguaçu, 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO ALVES DE MOURA  
Pregoeiro

**CMC**  
**Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu**  
CNPJ 11.011.900/0001-50

**RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

**SÚMULA: Designa o Assessor Jurídico e da Outras providências.**

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Nomear os Servidores dos Municípios que compõem o Consórcio, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

Elaine Lopes Musika	Presidente
Jonatam Beckmann Costa	Membro
Odilon Cunha	Membro
Paulo Augusto Mierjam	Membro
Abdon Sureke	Membro

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 14 de fevereiro de 2019

Neimar Granoski  
Presidente do CMC

**CMC**  
**Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu**  
CNPJ 11.011.900/0001-50

**RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

**SÚMULA: Designa Pregoeira Oficial e Equipe de apoio e Outras providências.**

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designa os servidores dos Municípios que compõem o Consórcio abaixo relacionados, para integrarem a Equipe de Apoio nas Licitações na Modalidade pregão presencial:

Elaine Lopes Musika	Pregoeira Oficial
Jonatam Beckmann Costa	Equipe de apoio
Odilon Cunha	Equipe de apoio
Paulo Augusto Mierjam	Equipe de apoio
Abdon Sureke	Equipe de apoio

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 14 de fevereiro de 2019

Neimar Granoski  
Presidente do CMC

**CMC**  
**Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu**  
CNPJ 11.011.900/0001-50

**RESOLUÇÃO Nº 05/2019**

**SÚMULA: Designa o Assessor Jurídico e da Outras providências.**

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado indicado pelo Município do Rio Bonito do Iguaçu, Município que compõe o Consórcio, para desenvolver atribuições jurídicas em processos Licitatórios, junto ao Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC:

Ricardo Corso Assessor Jurídico

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 14 de fevereiro de 2019

Neimar Granoski  
Presidente do CMC

**FOZ DO JORDÃO**

EXTRATO CONTRATO Nº 02/2019-PMFJ  
PROCESSO DE INEXIBILIDADE 01-2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/CPF sob o nº 01.603.719/0001-80, com sede na Rua Padre Emílio Barbieri, 339, Centro, Foz do Jordão, Paraná, CEP 85.145-000, fone nº (42) 3639-8106, representada pelo Prefeito Municipal Sr. IVAN PINHEIRO DA SILVA, portador de cédula de identidade nº 510.926-7 SSP/PR e CPF/MF nº 632.227.019-20.

DETERMINAÇÃO DA ATA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 02.144.891/0001-85 com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 - Centro Empresarial de São Paulo, São Paulo- SP CEP 05.804-900 a seguir denominada CONTRATADA, representada por Arthur Koutsodimitropoulos; portador da Carteira de Identidade estrangeiro RNE RG nº. V958078-CG/CPJ/DIREX/DPFF e CPF/MF sob o nº 236.654.768-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE ORÇAMENTOS DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (Doze) Meses.  
VALOR TOTAL: R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).  
DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2019.

IVAN PINHEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**editorial**

**Boa notícia para a Cantu**

A notícia da vinda de um Colégio Militar para Laranjeiras do Sul deixou a população – em sua maioria - muito felizes. Certamente alunos de toda a região frequentarão a escola. Esse tipo de instituição é conhecido pela disciplina rígida, cobranças ao extremo, além do estímulo ao estudo como prática constante para o aluno. No entanto, justamente por essa cobrança, possuem sempre os melhores desempenhos em avaliações nacionais, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Brasileira (Ideb).

Outro destaque comum às escolas militares é o contraturno escolar com muitas opções à disposição dos alunos,

desde aulas de reforço até atividades extracurriculares de esporte, lazer e cultura.

As práticas didático-pedagógicas nos colégios militares são subordinadas às normas e prescrições do sistema de ensino do Exército e/ou das instituições às quais estão ligados, como a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, mas também obedecem à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, principal referência para estabelecer os princípios da educação básica no Brasil.

É claro que, o fato de ter menos alunos em sala de aula contribui para isso. As escolas militares existem em

pequeno número diante do total de estabelecimentos de ensino do país. Também porque fazem uma pré-seleção de seus alunos, devido aas poucas vagas ofertadas.

Apesar de criticada por alguns especialistas em educação, a disciplina militar focada no estudo



Os pais, ao matricularem seus filhos em uma instituição militar, já estão submetido a disciplina mais rígidas

parece ter seus pontos positivos. Os pais, ao matricularem seus filhos em uma instituição militar, já estão ciente de que ele será submetido a disciplina mais rígidas.

Por isso, o comandante Colégio Militar do Paraná, major Marcelo Toniolo de Oliveira diz: “as pessoas de sucesso são invariavelmente disciplinadas. A disciplina traz concentração e senso de responsabilidade.

**Opinião**

**Reforma da Previdência: proposta mais rígida reduzirá desigualdades?**

**Erick Magalhães** é especialista em Direito Previdenciário

Após muita especulação do Governo Federal, o secretário de Previdência Social, Rogério Marinho, declarou na última quinta-feira (14/02) que o presidente Jair Bolsonaro tomou a decisão final sobre qual será a proposta de reforma da Previdência a ser enviada ao Congresso Nacional. Ela deve prever uma idade mínima de aposentadoria de 65 anos para homens e de 62 anos para mulheres ao final de um período de 12 anos de transição.

De acordo com Marinho, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) será enviada ao parlamento brasileiro na próxima quarta-feira (20) e o texto está pronto. A ideia com as mudanças seria tornar iguais ricos e pobres e os detalhes da proposta ainda serão divulgados.

A reforma da Previdência é um mal necessário. Contudo, trata-se de um tema espinhoso para qualquer governo em razão da impopularidade das mudanças e da resistência exercida por diversas partes e categorias como os servidores públicos, militares e trabalhadores rurais e urbanos. É importante realizar uma análise técnica sobre o que foi anunciado.

Chama a atenção o fato da idade

mínima proposta pelo governo ser rigorosa frente à legislação atual, especialmente quando se considera as diversidades do país. Mas o governo acerta ao não equiparar a idade mínima dos homens e das mulheres para 65 anos de idade, quando se tem em mente a dificuldade ainda das mulheres para se inserir no mercado de trabalho e receber remunerações equivalentes a dos homens.

O pobre trabalhador do campo, o lavrador, o carvoeiro, dentre tantos outros, ou o empregado que trabalha em condições nocivas à saúde, como ao lidar com produtos cancerígenos, dentre diversas atividades insalubres e perigosas e cuja legislação atual assegura tratamento diferenciado, não pode ser equiparado aos ricos de modo a aguardar até 65 anos – no caso do homem - e 60 anos – no caso da mulher - para se aposentar. Esses trabalhadores, via de regra, perdem a saúde de forma precoce e severa.

Também é razoável que os militares, em razão do risco que correm em suas atividades, também tenham um tratamento diferenciado.

\*\*\*Confira a matéria completa em nosso portal

**Publicação oficial**



**CMC**  
Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu  
CNPJ 11.011.900/0001-50

**RESOLUÇÃO nº 03/2019**

**SÚMULA:** Concede férias de 30 dias a Comissionado.

O Presidente do Consórcio de Municípios Cantuquiriguaçu-CMC, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, Resolve:

Art. 1.º - Concede férias de 30 (trinta) dias, entre os períodos 01/02/2019 a 28/02/2019 ao Comissionado abaixo:

Elói frederick CPF:706.295.529-95

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Virmond, 01 de fevereiro de 2019

*Neimar Granoski*  
Presidente do CMC

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO**  
Alienação Fiduciária de Imóveis  
LEI Nº 9.514/97

**COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED DESBRAVADORA S.U.L.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.039.011/0001-48, **CREDORA FIDUCIÁRIA**, oferecerá, através da modalidade de **Leilão Eletrônico (On Line)** por meio do site [www.damianilicilos.com.br](http://www.damianilicilos.com.br), o(s) imóvel(is) adiante descrito(s), para cumprimento dos ditames posteriores à consolidação da propriedade previstos na Lei nº 9.514/97, relativamente ao(s) Contrato(s) de Mútuo com Alienação Fiduciária abaixo indicado(s):

**1º LEILÃO: 25/02/2019, com o início do pregão eletrônico às 10 horas e encerramento às 16 horas, por lance igual ou superior ao valor de avaliação (Art. 27, §1º, da Lei nº 9.514/97): R\$ 183.403,51 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e um centavos)**

**2º LEILÃO: 27/02/2019, com o início do pregão eletrônico às 10 horas e encerramento às 16 horas, pelo maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, (Art. 27, § 2º, da Lei nº 9.514/97): R\$ 338.422,22 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).**

**01) Contrato nº. 2018900019**  
Devedores: **Duello KN Comércio Varejista de Vestuário Ltda.** e **Silvana Aparecida Vieseli Lira**  
Descrição do Imóvel: terreno urbano, matriculado sob o nº 10.145, no CRI da Comarca de Guaraniáçu (PR), localizado na Rua David Gonçalves Cardoso, nº 16, Centro, em Guaraniáçu, oriundo da divisão do lote nº 16, da quadra 11, com a área de 255 m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), apresentando as seguintes confrontações e medidas: frente com a Rua David Gonçalves Cardoso por 17 metros; pelos fundos, com o lote nº 15, por 17 metros; por um lado, com o lote nº 01, por 15 metros e pelo outro lado, com o lote nº 16-B, por 15 metros. Sobre o referido terreno está edificada uma construção de alvenaria, não averbada, medindo aproximadamente 98 m².

**Advertências:** a) caberá ao arrematante a adoção de eventuais medidas judiciais necessárias à desocupação do imóvel, bem como o pagamento das despesas decorrentes; b) o pagamento da comissão do Leiloeiro, equivalente 5%; c) o pagamento das despesas relativas ao Registro de Imóveis, FRJ, ITBI e demais impostos/taxas decorrentes da arrematação; d) As vendas são feitas em caráter "AD-CORPUS"; e) **O pagamento se dará no ato, logo após a finalização do pregão, mediante transferência bancária à conta indicada pelo credor fiduciário;** f) e assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do art. 27 da Lei 9.514/97.

Informações adicionais com o Leiloeiro, através dos telefones **(48) 3433-4147 e 99984-2522**, pelo site [www.damianilicilos.com.br](http://www.damianilicilos.com.br), ou na Rua Francisco Milloli, nº 24, Bairro São Luiz, em Curitiba (SC).

Curitiba/Chapeço, 13 de fevereiro de 2019.

Rogério Damiani  
Leiloeiro Público Oficial  
AARC/042



**bancas**

**Onde encontrar as edições diárias**

**Laranjeiras do Sul**  
Livraria Cultura  
Livraria Cristo Rei  
Livraria e Papelaria Arco-Íris

Livraria Criativa  
Supermercado Ítalo  
Super. Rede Lar do Rondon  
Papelaria Universo

**Marquinho»** Mercado Preguinho  
**Cantagalo »** Loja Ponto Certo e Presentare Papelaria e Presentes



**Chuva**

Máx. 31°C | Mín. 21°C

\*www.simepar.br

**Correio**  
DO POVO DO PARANÁ  
Fundado em 21 de setembro de 1991  
GRÁFICA E EDITORA CANTU LTDA  
CNPJ: 02.175.166/0001-74

FILIAÇÃO:  
**adi**  
ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ

**REDAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Rua Coronel Guilherme de Paula, 876 - Centro  
Laranjeiras do Sul - Paraná - Cep 85301-220

**Fone: (42) 3635-2944**

**CONTATOS ONLINE:**

**Redação:** [redacao@jcorreiodopovo.com.br](mailto:redacao@jcorreiodopovo.com.br)  
**Anúncios:** [comercial@jcorreiodopovo.com.br](mailto:comercial@jcorreiodopovo.com.br)  
**Telemarketing:** [telemarketing@jcorreiodopovo.com.br](mailto:telemarketing@jcorreiodopovo.com.br)  
**Classificados:** [recepcao@jcorreiodopovo.com.br](mailto:recepcao@jcorreiodopovo.com.br)  
**Gráfica-serviços:** [grafica@jcorreiodopovo.com.br](mailto:grafica@jcorreiodopovo.com.br)  
**Publicidade legal:** [publicacao@jcorreiodopovo.com.br](mailto:publicacao@jcorreiodopovo.com.br)

É proibida a reprodução do conteúdo deste jornal, em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita do Jornal Correio do Povo do Paraná.

**CIRCULAÇÃO:** Cantuquiriguaçu e Amocentro: Laranjeiras do Sul, Guaraniáçu, Quedas do Iguaçu, Cantagalo, Nova Laranjeiras, Candói, Três Barras do Paraná, São Jorge do Oeste, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond, Saudade do Iguaçu, Diamante do Sul, Ibema, Catanduvas, Campo Bonito, Porto Barreiro, Marquinho, Goioxim, Espigão Alto, Foz do Jordão, Reserva do Iguaçu, Pinhão, Guarapuava, Palmital, Pitanga, Laranjal, Sulina, Chopinzinho, Boa Ventura do São Roque e Santa Maria do Oeste.

**REPRESENTAÇÕES**

**GUARANIÁÇU**  
**(42) 3635-2944**

**QUEDAS DO IGUAÇU**  
Lindomar Pereira  
[lindomarquedasjc@gmail.com](mailto:lindomarquedasjc@gmail.com)  
**(46) 99929-6410**

**CURITIBA - Merconeti Soluções em Mídia**  
[www.merconeti.com.br](http://www.merconeti.com.br)  
**(41) 3079-4666**

**BRÁSILIA - Central de Comunicação**  
[brasilia@centralde.com.br](mailto:brasilia@centralde.com.br)  
**(61) 33234701**